

EMENDA 716

Art. 1º Inclui onde couber:

As entidades com Declaração de Utilidade Pública, para fins de operacionalização das emendas impositivas referidas no artigo 116-A da Lei Orgânica Municipal a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho, sem necessidade de aprovação pelo Executivo Municipal e que, deverá conter:

- I- Cronogramas físico e financeiro;
- II- Plano de aplicação das despesas; e
- III- Informações da conta corrente específica.

§1º - Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

§2º- Ao longo da execução do Plano de Trabalho referido no caput deste artigo, não será permitido o contingenciamento, por parte do executivo municipal, dos recursos destinados pelas emendas impositivas aprovadas.

§3º- Para efeitos de repasse a entidades com Declaração de Utilidade Pública, devem respeitar o Plano de Trabalho apresentado.

§4º- O Poder Executivo poderá de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

§ 5º- O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 15 (quinze) dias do Exercício financeiro.

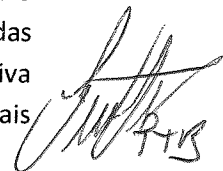
JUSTIFICATIVA:

Em atenção ao disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal c/c o 166-A da Lei Orgânica Municipal e considerando o caráter obrigatório de execução das emendas parlamentares individuais, esta emenda tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, independentemente de autoria.

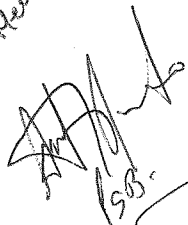

PSL

Karen Santos
PSOL

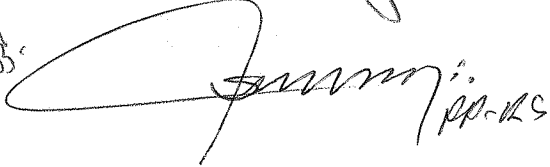


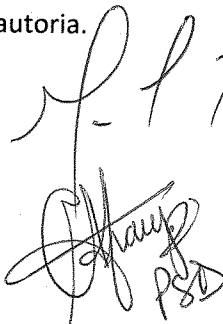


Marcelo
Her. do PSB

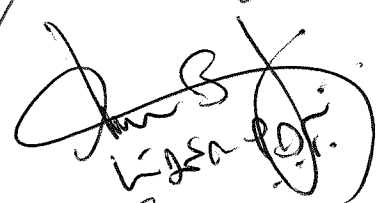

PSB

Carosolfo Dreyes


PP-MS


PSD

MARCELO
SANTOS
PSOL


PSOL

